

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Santa Marta de Penaguião, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes até à entrada em vigor da presente portaria carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere ao número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende de pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Ministério da Agricultura.

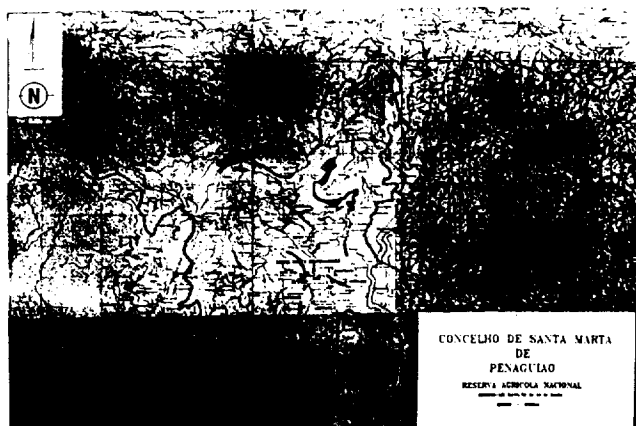
Assinada em 14 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 30/93

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Santa Marta de Penaguião



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 31/93

de 8 de Janeiro

A requerimento da entidade titular do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF, re-

conhecido como estabelecimento de ensino superior particular pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do competente órgão científico-pedagógico do Instituto para alteração da denominação de um dos cursos com funcionamento autorizado naquele estabelecimento de ensino;

Instruídos e analisados os respectivos processos nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É substituído o plano de estudos do curso superior de Gestão e Técnica Fiscal, reconhecido pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro, conforme anexo à presente portaria.

2.º É alterada a denominação do curso referido no número anterior para Gestão e Ciência Fiscal.

3.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Gestão Internacional e Exportação, reconhecido pela Portaria n.º 879/91, de 24 de Agosto, nas instalações que o IESF possui em Lisboa, com início no ano lectivo de 1992-1993.

4.º É autorizado o IESF a ministrar o curso superior de Gestão e Finanças da Empresa nas instalações que possui em Lisboa e no Porto, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria, com início no ano lectivo de 1992-1993.

5.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharel.

6.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso superior de Gestão e Finanças da Empresa são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do IESF.

7.º As autorizações e reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF

Curso superior de Gestão e Ciência Fiscal

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais		
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano			
1.º semestre			
Microeconomia	2	2	—
Macroeconomia	2	2	—

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais		
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Matemática I	2	2	—
Contabilidade I	—	—	4
Direito e Instituições I	3	—	—
2.º semestre			
Finanças Públicas I	2	2	—
Matemática II	2	2	—
Contabilidade II	—	—	4
Direito e Instituições II	3	—	—
Direito Administrativo	4	—	—
2.º ano			
1.º semestre			
Finanças Públicas II	2	2	—
Estatística	2	2	—
Contabilidade de Gestão	—	—	4
Direito Fiscal	3	—	—
Sistema Fiscal Português I	—	—	4
2.º semestre			
Economia Pública	2	2	—
Gestão de Empresas I	2	2	—
Informática	—	—	4
Direito Aduaneiro	3	—	—
Sistema Fiscal Português II	—	—	4
3.º ano			
1.º semestre			
Gestão de Empresas II	2	2	—
Informática Aplicada	—	—	4
Economia Internacional e Integração Europeia	2	2	—
Direito Económico	3	—	—
Sistema Fiscal Português III	—	—	4
2.º semestre			
Gestão de Empresas III	2	2	—
Finanças Públicas Comunitárias	2	2	—
Auditoria Tributária	—	—	4
Direito Comercial	3	—	—
Sistema Fiscal Português IV	—	—	4

Curso superior de Gestão e Finanças da Empresa

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais		
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano			
1.º semestre			
Macroeconomia	2	2	—
Microeconomia I	2	2	—
Matemática I	2	2	—
Matemática Financeira	—	—	3
Direito e Instituições I	3	—	—

Nome da disciplina	Escolaridade em horas semanais		
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
2.º semestre			
Microeconomia II	2	2	—
Matemática II	2	2	—
Contabilidade I	—	—	4
Direito e Instituições II	3	—	—
Informática	—	—	4
2.º ano			
1.º semestre			
Economia Internacional e Integração Europeia	2	2	—
Estatística	2	2	—
Contabilidade II	—	—	4
Direito Fiscal	3	—	—
Comportamento nas Organizações	—	—	4
2.º semestre			
Gestão de Empresas I	2	2	—
Sistema Fiscal Português I	—	—	4
Sistema Financeiro Português	—	—	4
Contabilidade de Gestão	—	—	4
Disciplina de opção (a).	—	—	—
3.º ano			
1.º semestre			
Gestão de Empresas II	2	2	—
Informática de Gestão	—	—	4
Sistema Fiscal Português II	—	—	4
Disciplina de opção (b).	—	—	—
Disciplina de opção (c).	—	—	—
2.º semestre			
Gestão de Empresas III	2	2	—
Marketing	—	—	4
Direito Comercial	3	—	—
Disciplina de opção (d).	—	—	—
Disciplina de opção (e).	—	—	—
Disciplinas de opção			
(a):			
Técnicas e Operações Financeiras	—	—	4
Direito Económico	3	—	—
(b) e (c):			
Técnicas e Operações Financeiras	—	—	4
Direito Económico	3	—	—
Sistema Fiscal Português III	—	—	4
Análise do Risco	2	2	—
(d) e (e):			
Sistema Fiscal Português III	—	—	4
Análise do Risco	2	2	—
Técnicas e Operações Financeiras Internacionais	—	—	4
Sistema Fiscal Português IV	—	—	4
Auditoria de Gestão	—	—	4